



Conselho das Comunidades Portuguesas

[Handwritten signatures and initials]

Regulamento Interno da Comissão Temática para as Questões Consulares e Participação Cívica e Política

Aprovado nos termos do número 6 do artigo 34.º da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, alterada pela Lei n.º 29/2015 de 16 de abril, na reunião da Comissão Temática para as Questões Consulares e Participação Cívica e Política, do Conselho das Comunidades Portuguesas, a 27 de abril de 2016

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da Comissão Temática para as Questões Consulares e Participação Cívica e Política (CCPCP), nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, alterada pela Lei n.º 29/2015, de 16 de abril, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas.

Artigo 2.º

Composição

A CCPCP é constituída por sete conselheiros eleitos pelas secções regionais, segundo a seguinte fórmula: dois conselheiros regionais da Europa, dois conselheiros regionais da América do Sul, um conselheiro regional da América do Norte, um conselheiro regional de África e um conselheiro regional da Ásia.

Artigo 3.º

Competências

1. A CCPCP tem por missão elaborar relatórios e estudos sobre matérias específicas das suas áreas a submeter ao Plenário ou a reunião do conselho permanente.
2. Compete igualmente à CCPCP aprovar o regulamento interno do seu funcionamento.

Artigo 4.º

Mesa

1. A presidência das reuniões da CCPCP cabe ao presidente, em exercício, do conselho permanente.
2. Em caso de ausência ou impedimento do presidente, a condução dos trabalhos é assegurada pelo vogal de mais idade e o secretariado fica a cargo do vogal menor de idade.
3. Compete ao Presidente:



Conselho das Comunidades Portuguesas

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "SJ. 213" and other illegible marks.

- a) Fixar os dias e horas das reuniões;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;
- f) dar conhecimento, por via electrónica, de todos os relatórios e estudos realizados e aprovados pela CCPCP a cada um dos membros do Conselho das Comunidades Portuguesas, no que é apoiado pelos competentes serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 5.º

Convocatória

1. A convocatória do CCPCP cabe ao presidente, em exercício, do Conselho Permanente.
2. As convocatórias e restantes comunicações são expedidas para os endereços electrónicos indicados pelos membros do Plenário aos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
3. As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 60 dias, com excepção daquelas que ocorram conjuntamente com a Reunião Plenária.
4. A convocatória deve ser precedida da confirmação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros do cumprimento das regras relativas à realização de despesa.
5. As despesas anuais com a realização das reuniões do CCPCP não pode ultrapassar o limite previsto no despacho a que se refere o artigo 42.º da Lei n.º 66-A/2007 de 11 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 29/2015, de 16 de abril

Artigo 6.º

Reuniões

1. A CCPCP reúne uma vez por ano, em Portugal.
2. Nas reuniões da CCPCP podem participar outros membros do Conselho e personalidades convidadas para o efeito através do seu presidente.



Conselho das Comunidades Portuguesas

Handwritten signatures and initials, including "SF", "143", "P-VT.", and "JF2".

Artigo 7.º

Ordem do Dia

A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente no dia da reunião e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião .

Artigo 8.º

Propostas

1. Os projetos de deliberação são propostos pelo presidente ou subscritos por um mínimo de dois proponentes.
2. Os documentos para deliberação ou discussão devem ser apresentados ao presidente, com a antecedência mínima de dois dias úteis ou menos, desde que acordado previamente pela Comissão.
3. A CCPCP deve analisar os documentos que o Plenário ou o Conselho Permanente lhe tiverem submetido para análise, no âmbito da sua competência, na reunião subsequente à sua distribuição.

Artigo 9.º

Uso da palavra

1. Os Conselheiros que desejem usar da palavra sobre cada ponto da ordem de trabalhos devem indicá-lo ao presidente, em exercício, que a dá por ordem da inscrição.
2. Se o orador se afastar da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, a o presidente pode retirar-lha.

Artigo 10.º

Objeto das deliberações

Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião, salvo nos casos em que, numa reunião ordinária, a maioria absoluta dos membros reconheçam a urgência da deliberação sobre assunto não incluído na ordem do dia.

Artigo 11.º

Quórum



Conselho das Comunidades Portuguesas

Handwritten signatures and initials, including 'P-CP', 'Caf', and 'J.P.'.

A CCPCP apenas pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto, tendo a segunda convocação lugar meia hora depois com os membros presentes.

Artigo 12.º

Formas de votação

1. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro da CCPCP nisso mostre interesse.
2. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou considerem impedidos.

Artigo 13.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
3. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 14.º

Ata da reunião

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente.
2. As atas são lavradas pelo Presidente e Secretário ou por um Conselheiro de entre os demais membros da CCPCP e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente.



Conselho das Comunidades Portuguesas

SF.
117
P.P.
J.R.

3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
4. Nos casos em que a CCPCP assim o delibere, sob proposta do Presidente a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
5. As deliberações da CCPCP só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Artigo 15.º

Utilização de meios electrónicos

1. Com vista à preparação de documentos a discutir em reunião, a CCPCP pode utilizar os meios electrónicos idóneos.
2. Os meios electrónicos mencionados no número anterior devem garantir a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação, bem como que assegurar a confidencialidade da correspondência trocada entre os conselheiros.

Artigo 16.º

Norma final

Às reuniões da CCPCP, aplicam-se as normas constantes da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, alterada pela Lei n.º 29/2015 de 16 de abril e, supletivamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos a 28 de abril de 2016, com ressalva dos atos já praticados até essa data.